



TC 041.547/2012-8

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA (CNPJ 06.997.571/0001-29)

Responsáveis: Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20), prefeita de Chapadinha/MA; Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15), ex-prefeito de Chapadinha/MA.

Advogados: não há

Proposta: preliminar de citação, audiência e diligência

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por este Tribunal em cumprimento ao Acórdão 6396/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado em sessão de 4/9/2012, nos autos da Representação TC 010.519/2011-4, proposta pelo vereador do Município de Chapadinha/MA, Sr. Marcelo Pessoa de Meneses, noticiando irregularidades constatadas em auditoria realizada pelo Denasus na gestão da saúde no Município de Chapadinha/MA, abrangendo os exercícios de 2006, 2008 e 2009, tendo como responsáveis as pessoas identificadas em epígrafe.

HISTÓRICO

2. O Acórdão 6396/2012-TCU-2ª Câmara (peça 2), fundamentado na instrução da unidade técnica (peça 1), julgou, no mérito, procedente a representação, determinou a conversão dos autos em tomada de contas especial, autorizou a realização das citações e audiências sugeridas, sem prejuízo de outras medidas saneadoras julgadas pertinentes, dando-se ciência da deliberação ao representante, à Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA e ao Conselho Municipal de Saúde.

2.1. As ciências da deliberação serão realizadas no escopo do TC 010.519/2011-4, havendo proposta naqueles autos de que o processo fosse encerrado e apensado a estes autos.

EXAME TÉCNICO

3. Depreende-se, portanto, que estão pendentes de cumprimento as determinações do Acórdão 6396/2012-TCU-2ª Câmara para realizar as citações e audiências sugeridas na instrução da Unidade Técnica, sem prejuízo de outras medidas saneadoras julgadas pertinentes.

3.1. Assim propôs a instrução da unidade técnica no que concerne à realização de audiências:

c) realizar audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º e 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, da Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20), prefeita de Chapadinha/MA; e Sra. Maria José Pereira Coutinho, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento (CPF 064.624.303-97), para que apresentem razões de justificativas acerca do não cumprimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, para:

- *Implantar controle do abastecimento da frota, capaz de identificar o veículo pela marca, modelo, placa e quilometragem (subitem 5.1);*

- Implantar controle do uso dos veículos próprios e alugados, de forma a identificar o destino, motorista, usuário (paciente ou funcionário), data e hora da saída e da chegada ao destino e a origem (subitem 5.1);
- Adequar a CAF às instruções Técnicas para Organização da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, assim como ao contido na RDC nº 50/2002, referente à farmácia (subitem 5.2);
- Atualização cadastral de acordo com a Portaria nº 142/2003 (subitem 5.3);
- Manter o CNES da unidade atualizado e com informações fidedignas em conformidade com a Portaria nº 142/2003 e o Manual Técnico CNES/2006 (subitem 5.3);
- Assumir as responsabilidades de competência municipal, especialmente quanto ao monitoramento e fiscalização da execução dos procedimentos em todas as unidades prestadoras de serviços, viabilizando orientação/padronização sobre os métodos para coleta e arquivamento dos dados informados no Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, de forma a facilitar a coleta e comprovar a realização dos atendimentos (subitem 5.5);
- Estruturar o Setor de Auditoria, fazendo cumprir as atribuições de competência municipal, conforme dispõe o Decreto nº 1.651/ 1995 e o pactuado no Termo de Compromisso de Gestão Municipal (subitem 5.5);
- Viabilizar o reparo de equipamentos e a conservação predial, em conformidade com a RDC nº 50/2002 (Hospital Municipal de Chapadinha – subitem 5.8);
- Viabilizar reforma e conservação predial em conformidade com a RDC nº 50/2002; atualização cadastral de acordo com a Portaria nº 142/2003; arquivamento/conservação de documentos em conformidade com as Resoluções CFM nº 1.639/2007 e nº 1.821/2007; setor de radiologia, mediante a Portaria SVS/MS nº 453/1998, assim como conservação de todo o equipamento/mobiliário que estiverem necessitando (Hospital Antonio Pontes Aguiar – subitem 5.9).

d) realizar audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º e 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, da Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20), prefeita de Chapadinha/MA; e Sra. Maria José Pereira Coutinho, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento (CPF 064.624.303-97), para que apresentem razões de justificativas acerca:

d.1) da prevalência na área de saúde da administração municipal da terceirização dos serviços especializados, em especial nas categorias de médicos (77%), técnicos de enfermagem (85%), odontólogos (61%) e enfermeiros (54%), funções estritamente finalísticas e de caráter permanente, típicas de carreira de estado (subitem 5.7);

d.2) com relação à estrutura do prédio do Hospital Antonio Pontes Aguiar: inadequação do depósito de material de limpeza, falta de limpeza nas áreas internas e externas, problemas recorrentes de abastecimento de água por conta de problemas na bomba, portas deterioradas; colchões sem lençóis; janelas quebradas e infiltrações na cobertura do prédio; área de ampliação construída, sem utilização e com infiltrações de água na cobertura (subitem 5.9);

d.3) com relação à prestação de contas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde: por não ter sido apresentada ao CMS a prestação de contas do exercício de 2011, nem a prestação de contas do primeiro trimestre de 2012; por estar consignado no parecer técnico financeiro da comissão de finanças do CMS, referente ao exercício de 2010, que não foram apresentadas as prestações de contas trimestrais ao conselho municipal de saúde, nem audiências públicas na câmara municipal, e que as licitações para compras e serviços não foram apreciadas pelo CMS; por estar consignado no parecer técnico financeiro da comissão de finanças do CMS, referente ao primeiro trimestre de 2011, que foi apresentada intempestivamente a prestação de contas do primeiro trimestre, somente ao final do segundo trimestre (subitem 5.10);

3.2. Assim propôs a instrução da unidade técnica no que concerne à realização de citações:

e) com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, promover a citação dos responsáveis a ser identificados quando da conversão destes autos em tomada de contas especial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da citação, apresente alegações de

defesa ou recolha aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, os valores discriminados a seguir, com datas a serem detalhadas na TCE, ante as irregularidades relatadas nos subitens 5.4, 5.6 e 5.12, com encargos legais contados a partir das datas indicadas:

e.1) pagamento à empresa Napoli Serviços de Construções Ltda, vencedora da licitação na modalidade convite nº 014-S, de 25/1/2008, para reforma do Hospital São Francisco, do valor de R\$ 36.151,06, 2ª medição, pago com o cheque nº 850.640, de 11/7/2008, conta nº 58.043-0 (MAC), Banco do Brasil S. A., agência 1773-6, em virtude não haver comprovação de que os serviços foram realizados (subitem 5.4);

e.2) pagamento a empresa M. Rodrigues Fernandes – Hospital São Francisco, de arrendamento do prédio desta unidade de saúde, nos exercícios de 2011 e 2012, no montante de R\$ 655.018,45, pois caracterizaram atos antieconômicos, praticados após recomendação constante do Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, no sentido de avaliar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, a pertinência de ser cancelado o arrendamento do Hospital São Francisco, em virtude de nunca ter funcionado como unidade hospitalar, ocasionando danos ao erário (subitem 5.4):

e.3) pagamentos de gêneros alimentícios perecíveis, adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 25/2009, sem comprovação da entrada dos produtos nas unidades hospitalares que servem alimentação a pacientes, no valor de R\$ 49.021,00, sendo R\$ 29.890,00 (vinte e nove mil oitocentos e noventa reais) referente ao valor de carne moída e R\$ 19.131,00 (dezenove mil cento e trinta e um reais) de hortaliças (subitem 5.6);

e.4) não comprovação da entrada de carne de primeira e moída nos hospitais (HCC e HAPA), no valor de R\$ 13.223,00 (subitem 5.6);

e.5) pagamentos acobertados por notas fiscais inidôneas, em 2007 e 2008, no total de R\$ 180.110,80 (subitem 5.11).

4. A primeira tarefa, portanto, é identificar os responsáveis, valores e datas das ocorrências que foram objeto de proposta de citações, relatadas no subitem anterior, o que será feito a seguir.

4.1. Ocorrência: pagamento à empresa Napoli Serviços de Construções Ltda, vencedora da licitação na modalidade convite nº 014-S, de 25/1/2008, para reforma do Hospital São Francisco, do valor de R\$ 36.151,06, 2ª medição, pago com o cheque nº 850.640, de 11/7/2008, conta nº 58.043-0 (MAC), Banco do Brasil S. A., agência 1773-6, em virtude de não haver comprovação de que os serviços foram realizados.

4.1.1. O Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, com execução *in loco* realizada em outubro e novembro de 2010, e gerado relatório em fevereiro de 2011, abrangendo os exercícios de 2006, 2008 e 2009, foi consignada a Constatação nº 124189, nos termos a seguir descritos (peça 3, p. 23-24):

Constatação 124189: Em 2008 a Prefeitura Municipal realizou licitação pela reforma no Hospital São Francisco sem aprovação do Conselho Municipal de Saúde, em desacordo com a Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990 e Resolução nº 333/2003 e sem haver comprovação de que os serviços foram realizados, gerando proposição de ressarcimento no valor de R\$ 36.151,06 (trinta e seis mil cento e cinquenta e um reais e seis centavos).

Evidência: Em 08/01/2008, o Secretário Municipal de Obra, Reginaldo Marinho da Silva solicitou ao Prefeito Municipal à época, a abertura de processo licitatório para reforma no Hospital São Francisco, sendo realizado o Convite nº 014-S, de 25/01/2008, para os seguintes serviços:

-retelhamento;

-revisão das instalações elétricas; recuperação das instalações hidráulicas, sanitárias, fossa, sumidouro;

-recuperação de esquadrias de madeira e ferro;

-chapisco e recuperação de reboco;

-aplicação de 508,20 m² de piso cerâmico;

-16,58 m² de recuperação da calçada;

-108 m² de hidrator em paredes;

-934,22 m² de emassamento em paredes com massa corrida à base acrílica;
-1.458,42 m² de pintura acrílica em paredes;
-160,14 m² de pintura em esmalte sintético em esquadrias de madeira;
-102,27 m² de pintura em esmalte sintético em esquadrias de ferro: .
-92,56 m² de pintura esmalte sintético;
-699,20 m² de forro PVC; e
-1.593,95 m² de limpeza da obra.

O Contrato foi assinado em 22/02/2008 entre o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, José da Costa Almeida e o representante da empresa Napoli Serviços de Construções Ltda, vencedora da licitação, com valor total de R\$120.503.56 (cento e vinte mil quinhentos e três reais e cinquenta e seis centavos). Não consta no processo licitatório o comprovante de publicação do resumo do contrato, em desacordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Na leitura das atas do Conselho Municipal de Saúde foi verificado que não há registro sobre apreciação e aprovação da reforma do Hospital São Francisco, em desacordo com o caput do art. 33 da lei nº 8.080/1990, § 2º do art. 1º da lei nº 8.142/1990 e Resolução nº 333/2003.

A empresa emitiu as notas fiscais de prestação de serviços referente as medições:

1-NF nº 0033, de 05/03/2008 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 1ª medição, pago com o cheque nº 850884, de 12/03/2008, conta nº 9.618-0 (FUS), Banco do Brasil S. A. agência 1773-6 (Chapadinha);

2-NF nº 0074, de 09/07/2008 no valor de R\$ 36.151,06 (trinta e seis mil cento e cinquenta e um reais e seis centavos), 2ª medição, pago com o cheque nº 850640, de 11/07/2008, conta nº 58.043-0 (MAC), Banco do Brasil S. A. agência 1773-6 (Chapadinha);

3-NF nº 0084, de 24/09/2008 no valor de R\$ 11.206,83 (onze mil duzentos e seis reais e oitenta e três centavos), 3ª medição, pago com o cheque nº 851213, de 24/09/2008, conta nº 9.618-0 (FUS), Banco do Brasil S. A. agência 1773-6 (Chapadinha);

4-NF nº 0089, de 30/12/2008 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 4ª medição, pago com o cheque nº 851340, de 30/12/2008, conta nº 9.618-0 (FUS), Banco do Brasil S. A. agência 1773-6 (Chapadinha).

Nas notas fiscais não há atestação constando apenas o carimbo, não havendo comprovação de que os serviços foram realizados, contrariando o disposto no inciso III do § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

Em reunião com o representante da empresa M. Rodrigues Fernandes ocorrido em 03/11/2010 foi informado que não houve reforma no hospital e que o piso é original como entregaram o prédio ao Município.

Em virtude de não haver comprovação de que os serviços foram realizados, gerou proposição de ressarcimento no valor de R\$ 36.151,06 (trinta e seis mil cento e cinquenta e um reais e seis centavos).

4.1.2. O Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, constante da peça 3, listou como responsáveis, tanto na descrição da ocorrência (p. 24), quanto na proposição de ressarcimento (p. 49-50), a seguir transcrita, e na qualificação dos responsáveis (p. 58), o Sr. José da Costa Almeida (CPF 008.912.233-04), ex-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, e a Sra. Lídia Silva Mendonça (CPF 720.445.197-04), ex-Tesoureira:

Data fato gerador: 11/7/2008		Ressarcimento: 47401	Constatação: 124189
Objeto: Recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações de média e alta complexidade			
Documentos comprobatórios: Nota fiscal, recibo e cópia de cheque			
Documento tipo	Documento Nº	Motivo	Valor (R\$)
Nota Fiscal	74	Pagamento de serviços não executados. Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63	36.151,06

4.1.3. Entendemos pertinente arrolar como responsável o Sr. José da Costa Almeida, ex-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento de Chapadinha/MA, então gestor da saúde e

ordenador de despesas, solidariamente com a empresa Napoli Serviços de Construções Ltda, que supostamente teria recebido os recursos sem executar a contraprestação dos serviços. No que concerne ao tesoureiro, não lhe cabe acompanhar e atestar a liquidação da despesa, mas tão somente a atribuição de administração do fluxo de caixa, liberando recursos para pagamentos.

4.2. Ocorrência: pagamento a empresa M. Rodrigues Fernandes – Hospital São Francisco, de arrendamento do prédio desta unidade de saúde, nos exercícios de 2011 e 2012, no montante de R\$ 655.018,45, pois caracterizaram atos antieconômicos, praticados após recomendação constante do Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, no sentido de avaliar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, a pertinência de ser cancelado o arrendamento do Hospital São Francisco, em virtude de nunca ter funcionado como unidade hospitalar, ocasionando danos ao erário.

4.2.1.1. No Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, com execução *in loco* realizada em outubro e novembro de 2010, e gerado relatório em fevereiro de 2011, abrangendo os exercícios de 2006, 2008 e 2009, foi consignada a Constatação nº 122291, nos termos a seguir descritos:

Constatação 122291: *O Hospital São Francisco arrendado para realização de serviços ambulatoriais e internações hospitalares atende apenas consultas especializadas, encontrando-se com sua capacidade instalada reduzida em face de reformas ainda não concluídas.*

Evidência: *Em visita realizada ao Hospital constatou-se a descaracterização da utilização do imóvel arrendado, visto que o objeto da contratação constante do instrumento contratual é: "oferecer melhores condições para realização de serviços médicos, ambulatoriais e internação hospitalar".*

Na unidade funcionam, atualmente, apenas dois consultórios de especialidades (cardiologia e ortopedia), sala para eletrocardiograma, sala de marcação de consultas, área de recepção e registro, fotos 01, 02, 03, anexo 2, e somente um banheiro de usuários e funcionários, funcionando precariamente por falta de água no prédio, foto 11, anexo 2. Os equipamentos e mobiliários encontram-se amontoados, sem condições de uso, fotos 08, 12, 13, 14 e 17, anexo 2.

Na ocasião foi detectada uma autoclave vertical nova, embalada, que segundo a Secretária de Saúde pertence ao Hospital Regional Antônio Pontes de Aguiar, foto 18, anexo 2.

As salas de fisioterapia (mecanoterapia e eletroterapia) estão equipadas, porém desativadas, fotos 15 e 16, anexo 2.

Por ocasião da visita verificamos que o Hospital São Francisco encontra-se em obra, paralisada há algum tempo, caracterizando a não continuidade dos serviços anteriormente contratados. Na oportunidade encontravam-se cerca de dez operários executando reboco em pequenas áreas e limpeza de alguns cômodos, cujo responsável não sabia informar para quais serviços foram contratados, limitando-se a dizer que o Dr. Miguel, proprietário do prédio, mandou-os para lá "para arrumar e limpar para funcionar", fotos 04, 05 e 10, anexo 2.

No local não havia os projetos executivos e nem o memorial descritivo que permitissem a visualização das áreas de intervenção e a extensão dos serviços contratados.

Excetuando-se as salas que estão sendo utilizadas para os atendimentos, o prédio não oferece condições de atendimento ao usuário, visto que se encontra sob intervenção de reformas não concluídas até então.

Não foi detectada no ato da visita a existência de área destinada à implantação de leitos hospitalares, sendo informado que a área anteriormente ocupada por leitos foi objeto de reforma para adequação, com ampliação para o funcionamento do laboratório de análises clínicas.

As instalações sanitária e elétrica carecem de conclusão, estando aparente em toda extensão, foto 07, anexo 2.

O espaço físico ampliado, para funcionamento de um auditório, apresenta danificação do forro de PVC, foto 09, anexo 2.

O prédio apresenta áreas destelhadas, foto 06, anexo 2, sem pavimentação nova ou recuperação do piso original.

As irregularidades detectadas somam-se ao fato do não cumprimento de cláusula contratual previamente estabelecida no ato do arrendamento, proibindo o Município de realizar quaisquer obras ou benfeitorias sem prévio e expresse consentimento da Arrendadora (Cláusula Décima), além de não haver apreciação e aprovação do projeto de reforma do Hospital São Francisco pelo Conselho Municipal de Saúde.

O dispêndio do Município com as reformas onera os cofres públicos, considerando que o município, além do aluguel propriamente dito, honra todas as despesas do consumo de água, energia elétrica, telefone, funcionários e impostos, inclusos no instrumento contratual.

Justificativa:

Em julho de 2009 foi iniciada obras no Hospital São Francisco sem o consentimento prévio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sob responsabilidade técnica do arquiteto Antonio Araújo Costa. Alguns serviços foram transferidos para o Centro de Saúde Benú Mendes, inclusive o laboratório Central, que foi instalado dentro dos padrões do Ministério da Saúde ficando somente no Hospital os serviços de cardiologia, ortopedia, fisioterapia e marcação de consultas e exames. Não sabemos o motivo da paralisação da obra. Informamos, ainda, que houve despesas com serviços de reforma ou ampliação feitos pela Secretaria Municipal de Saúde nos exercícios de 2009 e 2010.

Em setembro de 2010, o proprietário do imóvel, Miguel Rodrigues Fernandes realizou visita in loco e resolveu dar continuidade com a reforma/ampliação que atualmente está em fase de conclusão, contemplando mais três salas de cirurgia e centro de esterilização.

A autoclave será instalado no Hospital Antonio Pontes de Aguiar.

Análise da Justificativa:

Na sua justificativa a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento não informou quem autorizou a reforma no Hospital São Francisco iniciada em julho de 2009 e não concluída.

Desde o arrendamento do Hospital ocorrido em 13/01/2003, conforme consta no Contrato de Arrendamento, sem número, assinado com a empresa M. Rodrigues Fernandes - Hospital São Francisco foram iniciadas reformas, sem, contudo serem concluídas nos exercícios de 2004, 2008, 2009 e 2010, sem prévio e expresse consentimento do proprietário do imóvel, por escrito, vedado na Cláusula Décima do próprio Contrato de Arrendamento; resultando na descaracterização do objeto arrendado, deixando de existir os 43 leitos hospitalares. A realização das benfeitorias no imóvel de terceiro ocasionou danos ao erário por atos de gestão ilegítimos e antieconômicos.

Na justificativa, a Gestora informa que serão contempladas mais três salas de cirurgia e um centro de esterilização, entretanto, quando da visita da Equipe de Auditoria foi verificado a inexistência de área destinada à implantação de leitos hospitalares.

Não foi encaminhado fotos referente as reformas, projetos executivos e o memorial descritivo sobre as áreas de intervenção.

Quanto a autoclave a Gestora apenas informa que será instalado no Hospital Regional Antônio Pontes de Aguiar não informando o período.

Recomendação:

1-Avaliar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, a pertinência de ser cancelado o arrendamento do Hospital São Francisco, em virtude de nunca ter funcionado como unidade hospitalar, ocasionando danos ao erário.

2-Instalar a autoclave na sala de esterilização do Hospital Regional Antônio Pontes de Aguiar. Implantar controle do abastecimento da frota, capaz de identificar o veículo pela marca, modelo, placa e quilometragem;

4.2.1.2. Na inspeção realizada por esta unidade técnica na Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA, Registro Fiscalis nº 290/2012, no período compreendido entre 20/3/2012 e 12/4/2012, levada a efeito nos autos do TC 010.519/2011-4, objetivando apurar possíveis irregularidades relatadas no citado Relatório de Auditoria do Denasus, verificou-se que:

- a) O Hospital São Francisco continuava sem funcionar como unidade hospitalar, apenas funcionando em suas instalações, e assim mesmo precariamente, a Central

de Consultas, embora a reforma estivesse em vias de conclusão, e houvesse promessa de colocar a unidade em funcionamento em curto espaço de tempo;

- b) Não obstante a recomendação expedida pelo Denasus, somente no período de 13 meses compreendido entre dezembro de 2010 e janeiro de 2012, foram despendidos recursos no montante de R\$ 655.018,45, referente ao ressarcimento com pessoal, custeio e arrendamento do Hospital São Francisco;
- c) No ano de 2011, foi realizado o convite 78/2011, no valor de R\$ 109.148,28, para pintura do Hospital São Francisco, reforma do CAPS II e laboratório de malária.

4.2.1.3. Identificação dos responsáveis: sobressaem-se dos autos como responsáveis solidários pelos pagamentos no montante de R\$ 655.018,95, e não R\$ 655.018,45 como registrado na instrução anterior, entre dezembro de 2010 e janeiro de 2012, a Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20), prefeita de Chapadinha/MA, conhecedora da recomendação expedida no Relatório do Denasus e solidária na inação administrativa no sentido de cessar os pagamentos até solucionar a questão; e Sra. Maria José Pereira Coutinho, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento (CPF 064.624.303-97), então gestora da saúde e subscritora dos pagamentos, sendo as datas de ocorrências e respectivos valores os detalhados a seguir, debitados da conta corrente 28.087-9 do Banco do Brasil, agência 1773-6 (peça 5):

Cheque/Doc.	Data	Valor (R\$)
850.116	17/1/2011	20.000,00
850.117	17/1/2011	25.505,49
850.143	17/2/2011	21.822,35
850.139	17/2/2011	20.000,00
850.175	24/3/2011	20.000,00
850.176	24/3/2011	22.500,89
850.248	18/4/2011	20.000,00
850.247	18/4/2011	23.581,86
850.286	7/6/2011	20.000,00
850.293	7/6/2011	16.612,25
850.309	20/6/2011	20.000,00
850.310	20/6/2011	15.581,62
850.329	15/7/2011	29.647,74
850.328	15/7/2011	20.000,00
Transferência	23/9/2011	55.235,48
Transferência	20/10/2011	55.889,19
Transferência	28/11/2011	65.694,20
Transferência	15/12/2011	53.474,44
Transferência	29/12/2011	65.694,65
Transferência	17/1/2012	63.778,79
Total		655.018,95

4.3. Ocorrência: pagamentos de gêneros alimentícios perecíveis, adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 25/2009, sem comprovação da entrada dos produtos nas unidades hospitalares que servem alimentação a pacientes, no valor de R\$ 49.021,00, sendo R\$ 29.890,00 (vinte e nove mil oitocentos e noventa reais) referente ao valor de carne moída e R\$ 19.131,00 (dezenove mil cento e trinta e um reais) de hortaliças.

4.3.1. No Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, com execução *in loco* realizada em outubro e novembro de 2010, e gerado relatório em fevereiro de 2011, abrangendo os exercícios de 2006, 2008 e 2009, foi consignada a Constatação nº 124206, nos termos a seguir descritos (peça 3, p. 26-28):

Constatação 124206: Recursos da Média e Alta Complexidade são utilizados para pagamentos de gêneros alimentícios perecíveis, adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 25/2009, sem comprovação da entrada dos produtos nas unidades hospitalares que servem alimentação a pacientes, gerando proposição de ressarcimento no valor de R\$ 49.021,00 (quarenta e nove mil e vinte e um reais).

Evidência: A documentação examinada compõe o acervo do Pregão Eletrônico nº 25/2009, cujo objeto foi aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (legumes, verduras, frutas e carnes bovina moída e frango) para a manutenção da rede de saúde, sendo vencedora o Supermercado G.G. Ltda., CNPJ: 63.408.777/0001-00 com o valor total de R\$130.840,00 (cento e trinta mil e oitocentos e quarenta reais), vigência do contrato para o período de 15/04 a 31/12/2009, porém as notas fiscais foram emitidas entre 15/06/2009 a 10/05/2010 totalizando R\$119.780,00 (cento e dezenove mil setecentos e oitenta reais). Não consta a nota fiscal referente aos 2.300kg de carne bovina moída, para complemento do quantitativo de 8.400kg constante do contrato.

A Cláusula Terceira do instrumento contratual discrimina como objeto de aquisição:

- 8.400kg de carne bovina moída tipo coxão mole;
- 2.000kg de cebola;
- 2.000kg de cenoura;
- 2.000 maços de cheiro verde;
- 2.000kg de chuchu;
- 9.000kg de frango in natura;
- 5.000kg de laranja média tipo pera;
- 500kg de limão;
- 5.000 unidades de mamão médio;
- 1.000 cartelas de ovos;
- 2.000kg de pepino;
- 2.000kg de pimentão verde;
- 2.000 unidades de repolho; e
- 2.000kg de tomate.

A documentação comprobatória do recebimento dos produtos nas unidades (notas das solicitações e das entregas) revelou que as quantidades de carne bovina moída, frutas, verduras e legumes não chegaram aos estoques das unidades hospitalares que mais fornecem alimentação a pacientes (HCC e HAPA).

Não foi fornecida pelo HCC e HAPA a média de consumo de verduras, legumes e frutas durante o ano de 2009, porém nas solicitações semanais e as notas das entregas feitas em 2010 indicam que o consumo médio de cada uma das unidades é de 20kg/mês de cada um dos produtos, considerando os pedidos semanais de 5kg/produto (cebola, cenoura, chuchu, pepino, pimentão e tomate). Portanto, em oito meses e 15 dias (37 semanas), período de vigência do contrato, o consumo de cada produto citado foi de 185kg por unidade hospitalar, totalizando 370kg, muito aquém dos 2.000kg pagos por produto.

O levantamento dos quantitativos de frango consumidos pelas duas unidades hospitalares no período de abril a dezembro de 2009, vigência do contrato foi:

- Hospital Municipal de Chapadinha-HCC = 3.128kg de frango e nenhum de carne moída;
- Hospital Regional Antônio Pontes de Aguiar-HAPA = 4.089kg de frango e nenhum de carne moída.

As despesas foram pagas com recursos da conta nº 58.043-0 (MAG), agência nº 1773-6 (Chapadinha), Banco do Brasil S. A. Vide tabelas 1 e 2, anexo V.

A não comprovação da entrada de carne moída e hortaliças nos hospitais (HCC e HAPA) gerou proposição de ressarcimento no valor total de R\$ 49.021,00 (quarenta e nove mil e vinte e um reais), sendo R\$ 29.890,00 (vinte e nove mil oitocentos e noventa reais) referente ao valor de carne moída e R\$ 19.131,00 (dezenove mil cento e trinta e um reais) de hortaliças, sem comprovação da entrada nas unidades.

Justificativa:

O Município de Chapadinha não possui, em sua estrutura administrativa, pessoal devidamente qualificado para funcionar no setor de recebimento de mercadorias, em que pese o comprometimento do Município, notadamente em relação aos servidores da

SEMUS, no sentido de qualificá-los para desenvolver corretamente os estágios da despesa, como empenho, liquidação e pagamento.

Contudo, a simples ausência de setor específico para atestar o recebimento dos materiais e/ou gêneros alimentícios, bem como a prestação dos serviços à municipalidade possui natureza eminentemente formal de cunho administrativo notadamente porque o recebimento de mercadorias pode ser comprovado por outros meios, até mais eficazes do que um simples atesto no documento fiscal.

De outro modo, a proposição de ressarcimento foi gerada tão somente considerando uma possível média de consumo, levando-se em conta as solicitações semanais e notas de entrega, diga-se, que estas, manuscritas em expediente informal.

Todavia, o próprio Relatório apontou que se tratou apenas de uma média aritmética, sem, contudo, qualquer comprovação fática, ou metodologia científica para tanto. Não é demais informar que uma Unidade Hospitalar, dependendo da época do ano, ou de situações atípicas e alheias à vontade do gestor, poderá atender um número bem maior de pacientes do que em outras épocas ou ano. Portanto, ainda que se leve em consideração a média, consoante ocorrida, esta não detém o condão de responsabilizar a gestão no sentido de afirmar ausência de comprovação da efetiva entrega da mercadoria.

Demais disso, não se extrai do referido Relatório qualquer fonte de evidência consubstanciada em visita in loco, no sentido de se apurar, quanto a essa impropriedade, a forma de recebimento, cozimento e fornecimento dos alimentos aos pacientes, considerando-se, ainda, a perda natural do gênero por se tratar de bem altamente perecível.

Com efeito, diante da limitação operacional dos servidores da SEMUS, que, informalmente preenchem a documentação comprobatória do recebimento das mercadorias, e sendo esta analisada pela Equipe da Auditoria, não há provas contundentes no referido Relatório dando conta de que houve pagamento sem a efetiva entrega dos produtos.

O fornecimento de alimentação se dá, em sua maioria, nos Hospitais (HCC e HAPA), os pacientes necessitam de cuidados necessários ao seu pronto restabelecimento, o que, atesta a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios consoante ocorrido.

Portanto, a ausência de documentos que atestem o recebimento dos gêneros alimentícios, por si só, não comprovam que os mesmos não foram recebidos pela municipalidade, bem como foram efetivamente utilizados, devendo a Equipe de Auditoria acatar a presente justificativa.

Recomendação:

Ao Fundo Nacional de Saúde-FNS para adotar os procedimentos visando a restituição do valor da proposição de ressarcimento no total de R\$ 49.021,00 (quarenta e nove mil e vinte e um reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, conforme estabelecido no art. 48 do Decreto nº 6.860/2000 e Decreto nº 7.336/2010.

4.3.2. O Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, constante da peça 3, listou como responsáveis, tanto na descrição da ocorrência (p. 28), quanto na proposição de ressarcimento (p. 52-58), a seguir transcrita, e na qualificação dos responsáveis (p. 58), a Sra. Maria José Pereira Coutinho (CPF 064.624.303-97), ex-Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, e a Sra. Terezinha de Jesus Cunha Almeida (CPF 499.573.253-53), ex-Tesoureira:

Data fato gerador: 15/6/2009		Ressarcimento: 47646	Constatação: 124206
Objeto: Recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações de média e alta complexidade			
Documentos comprobatórios: Nota fiscal, recibo e cópia de cheque			
Documento tipo	Documento Nº	Motivo	Valor (R\$)
Nota Fiscal	3159	Pagamento de 320 kg de cebola, 320 kg de cenoura, 320 kg de chuchu, 180 kg de pepino, 180 kg de pimentão e 180 kg de tomate, sem comprovação da entradas dos produtos. Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63	2.802,00
Data fato gerador: 15/6/2009		Ressarcimento: 47414	Constatação: 124206
Objeto: Recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações de média e alta complexidade			



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo - MA
1ª Divisão - SECEX - MA

Documentos comprobatórios: Nota fiscal, recibo e cópia de cheque			
Documento tipo	Documento Nº	Motivo	Valor (R\$)
Nota Fiscal	3159	Pagamento de 1.400 kg de carne moída, sem comprovação da entradas dos produtos. Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63	6.860,00
Data fato gerador: 3/8/2009		Ressarcimento: 47415	Constatação: 124206
Objeto: Recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações de média e alta complexidade			
Documentos comprobatórios: Nota fiscal, recibo e cópia de cheque			
Documento tipo	Documento Nº	Motivo	Valor (R\$)
Nota Fiscal	3168	Pagamento de 200 kg de carne moída, sem comprovação da entradas dos produtos. Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63	980,00
Data fato gerador: 3/8/2009		Ressarcimento: 47647	Constatação: 124206
Objeto: Recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações de média e alta complexidade			
Documentos comprobatórios: Nota fiscal, recibo e cópia de cheque			
Documento tipo	Documento Nº	Motivo	Valor (R\$)
Nota Fiscal	3168	Pagamento de 170 kg de cebola, 180 kg de cenoura, 160 kg de chuchu, 180 kg de pepino, 170 kg de pimentão e 180 kg de tomate, sem comprovação da entradas dos produtos. Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63	1.954,00
Data fato gerador: 24/9/2009		Ressarcimento: 47416	Constatação: 124206
Objeto: Recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações de média e alta complexidade			
Documentos comprobatórios: Nota fiscal, recibo e cópia de cheque			
Documento tipo	Documento Nº	Motivo	Valor (R\$)
Nota Fiscal	3178	Pagamento de 500 kg de carne moída, sem comprovação da entradas dos produtos. Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63	2.450,00
Data fato gerador: 24/9/2009		Ressarcimento: 47648	Constatação: 124206
Objeto: Recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações de média e alta complexidade			
Documentos comprobatórios: Nota fiscal, recibo e cópia de cheque			
Documento tipo	Documento Nº	Motivo	Valor (R\$)
Nota Fiscal	3178	Pagamento de 180 kg de cebola, 380 kg de cenoura, 230 kg de chuchu, 230 kg de pepino, 230 kg de pimentão e 280 kg de tomate, sem comprovação da entradas dos produtos. Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63	2.882,50
Data fato gerador: 20/11/2009		Ressarcimento: 47417	Constatação: 124206
Objeto: Recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações de média e alta complexidade			
Documentos comprobatórios: Nota fiscal, recibo e cópia de cheque			
Documento tipo	Documento Nº	Motivo	Valor (R\$)
Nota Fiscal	3216	Pagamento de 2.500 kg de carne moída, sem comprovação da entradas dos produtos. Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63	12.250,00
Data fato gerador: 20/11/2009		Ressarcimento: 47649	Constatação: 124206
Objeto: Recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações de média e alta complexidade			
Documentos comprobatórios: Nota fiscal, recibo e cópia de cheque			
Documento tipo	Documento Nº	Motivo	Valor (R\$)
Nota Fiscal	3216	Pagamento de 460 kg de cebola, 460 kg de cenoura,	3.925,00



		460 kg de chuchu, 210 kg de pepino, 210 kg de pimentão e 310 kg de tomate, sem comprovação da entradas dos produtos. Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63	
Data fato gerador: 28/12/2009		Ressarcimento: 47418	Constatação: 124206
Objeto: Recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações de média e alta complexidade Documentos comprobatórios: Nota fiscal, recibo e cópia de cheque			
Documento tipo	Documento Nº	Motivo	Valor (R\$)
Nota Fiscal	3225	Pagamento de 1.500 kg de carne moída, sem comprovação da entradas dos produtos. Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63	7.350,00
Data fato gerador: 28/12/2009		Ressarcimento: 47650	Constatação: 124206
Objeto: Recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações de média e alta complexidade Documentos comprobatórios: Nota fiscal, recibo e cópia de cheque			
Documento tipo	Documento Nº	Motivo	Valor (R\$)
Nota Fiscal	3225	Pagamento de 450 kg de cebola, 450 kg de cenoura, 450 kg de chuchu, 150 kg de pepino, 150 kg de pimentão e 350 kg de tomate, sem comprovação da entradas dos produtos. Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63	3.702,50
Data fato gerador: 10/5/2010		Ressarcimento: 47651	Constatação: 124206
Objeto: Recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações de média e alta complexidade Documentos comprobatórios: Nota fiscal, recibo e cópia de cheque			
Documento tipo	Documento Nº	Motivo	Valor (R\$)
Nota Fiscal	3301	Pagamento de 100 kg de cebola, 60 kg de chuchu, 730 kg de pepino, 740 kg de pimentão e 380 kg de tomate, sem comprovação da entradas dos produtos. Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63	3.865,00

4.3.3. Entendemos pertinente arrolar como responsável apenas a Sra. Maria José Pereira Coutinho, ex-Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Chapadinha/MA, então gestora da saúde, uma vez que não cabe ao tesoureiro acompanhar e atestar a liquidação da despesa, mas tão somente a atribuição de administração do fluxo de caixa, liberando recursos para pagamentos.

4.4. Ocorrência: não comprovação da entrada de carne de primeira e moída nos hospitais (HCC e HAPA), no valor de R\$ 13.223,00.

4.4.1. No Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, com execução *in loco* realizada em outubro e novembro de 2010, e gerado relatório em fevereiro de 2011, abrangendo os exercícios de 2006, 2008 e 2009, foi consignada a Constatação nº 124205, nos termos a seguir descritos (peça 3, p. 28-29):

Constatação 124205: Os documentos de despesas examinados demonstram aquisições de carnes incompatíveis com o consumo informado pelas duas unidades hospitalares do município, que fornecem alimentação a pacientes internados. A não comprovação da entrada de carne de primeira e moída nos hospitais (HCC e HAPA) gerou proposição de ressarcimento no valor total de R\$13.223,00 (treze mil duzentos e vinte e três reais).

Evidência: Na denúncia consta informações sobre aquisição de carnes (frango e bovina) no período de três meses, conforme notas fiscais emitidas pelo Supermercado G.G. Ltda., em concomitância com o consumo informado pela direção do Hospital Municipal de Chapadinha - HCC e o Hospital Regional Antônio Pontes de Aguiar - HAPA, maiores fornecedores de alimentação a pacientes.

No período de janeiro a março de 2009 o HAPA recebeu para consumo o equivalente a 1.390 kg de frango e 62 kg de carne bovina, enquanto que o HCC recebeu 1.275 kg de frango e 60 kg de carne bovina. Nas notas fiscais emitidas pelo Supermercado G.G. Ltda., referente aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros e material de limpeza acham-se incluídos 900 kg de frango, 1.200 kg de carne de primeira e 700 kg de carne moída, pagos com recursos da conta nº 58.043-0 (MAG), agência 1773-6 (Chapadinha), Banco do Brasil S. A., conforme discriminamos:

- Nota Fiscal nº 3119, de 02/02/2009 - R\$4.281,25, pago com o cheque nº 851018;
- Nota Fiscal nº 3123, de 02/02/2009 - R\$8.146,00, pago com o cheque nº 851018;
- Nota Fiscal nº 3144, de 01/04/2009 - R\$13.667,00, pago com o cheque nº 851098;
- Nota Fiscal nº 3145, de 01/04/2009 - R\$6.332,40, pago com o cheque nº 851097.

O montante de recursos utilizados para as referidas aquisições foi de R\$19.210,00 (dezenove mil, duzentos e dez reais).

O Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, embora forneça alimentação aos seus pacientes, não informou o volume de carnes que recebeu no exercício de 2009 e nem atualmente, disponibilizando apenas solicitações ao Almoxarifado, em 2010, de material de limpeza e gêneros alimentícios, incluídos arroz, feijão, macarrão, sardinha, ovos e calabresa.

A não comprovação da entrada de carne de primeira e moída nos hospitais (HCC e HAPA) gerou proposição de ressarcimento no valor total de R\$13.223,00 (treze mil duzentos e vinte e três reais).

Justificativa:

Restou apontado uma possível divergência entre o consumo informado pelos Hospitais e a quantidade adquirida, é de se consignar, que o próprio Relatório afirma como sendo o HCC e o HAPA como maiores consumidores de alimentos a internados em Chapadinha, mas não os únicos.

Ou seja, não foi considerada a quantidade de alimentos consumidos pelas demais Unidades de Saúde constante no Sistema Único de Saúde de Chapadinha, o que se mostrou equivocado e acabou por gerar a proposição de ressarcimento.

Consta, ainda, do Relatório que o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, que embora forneça alimentação aos pacientes, não informou o volume de carnes que recebeu no exercício de 2009, portanto, tal fato robustece a justificativa de que todos os gêneros alimentícios foram efetivamente entregues e consumidos pelas Unidades Hospitalares.

Por fim, urge declinar, que o Almoxarifado da Prefeitura distribui material para toda a estrutura administrativa do Poder Executivo, ou seja, não poderia servir de diretriz para fiscalização da Auditoria.

Demais disso, só pode haver ressarcimento se restar caracterizado dano ao erário público, o que não é a hipótese ora vertida, eis que não há elementos suficientes que comprovem a não entrega efetiva, ou, qualquer desvio a se imputar aos gestores enriquecimento sem causa..

Recomendação:

Ao Fundo Nacional de Saúde-FNS para adotar os procedimentos visando a restituição do valor da proposição de ressarcimento no total de R\$ 13.223,00 (treze mil duzentos e vinte e três reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, conforme estabelecido no art. 48 do Decreto nº 6.860/2000 e Decreto nº 7336/2010.

4.4.2. O Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, constante da peça 3, listou como responsáveis, tanto na descrição da ocorrência (p. 29), quanto na proposição de ressarcimento (p. 52-58), a seguir transcrita, e na qualificação dos responsáveis (p. 58), a Sra. Maria José Pereira Coutinho (CPF 064.624.303-97), ex-Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, e a Sra. Terezinha de Jesus Cunha Almeida (CPF 499.573.253-53), ex-Tesoureira:

Data fato gerador: 20/2/2009		Ressarcimento: 47420	Constatação: 124205
Objeto: Recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações de média e alta complexidade			
Documentos comprobatórios: Nota fiscal e cópia de cheque			
Documento tipo	Documento Nº	Motivo	Valor (R\$)
Nota Fiscal	3123	Pagamento de 278 kg de carne bovina de primeira e 300 kg de carne moída, sem comprovação da	4.103,00



		entradas dos produtos. Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63	
Data fato gerador: 8/4/2009		Ressarcimento: 47421	Constatação: 124205
Objeto: Recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações de média e alta complexidade Documentos comprobatórios: Nota fiscal e cópia de cheque			
Documento tipo	Documento N°	Motivo	Valor (R\$)
Nota Fiscal	3144	Pagamento de 800 kg de carne bovina de primeira e 400 kg de carne moída, sem comprovação da entradas dos produtos. Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63	9.120,00

4.4.3. Entendemos pertinente arrolar como responsável apenas a Sra. Maria José Pereira Coutinho, ex-Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Chapadinha/MA, então gestora da saúde, uma vez que não cabe ao tesoureiro acompanhar e atestar a liquidação da despesa, mas tão somente a atribuição de administração do fluxo de caixa, liberando recursos para pagamentos.

4.5. Ocorrência: pagamentos acobertados por notas fiscais inidôneas, em 2007 e 2008, no total de R\$ 180.110,80 (subitem 5.11).

4.5.1. No Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, com execução *in loco* realizada em outubro e novembro de 2010, e gerado relatório em fevereiro de 2011, abrangendo os exercícios de 2006, 2008 e 2009, foi consignada a Constatação nº 120791, nos termos a seguir descritos (peça 3, p. 35-37):

Constatação 120791 Ausência de documentação comprobatória de despesas pagas com recursos financeiros da Média e Alta Complexidade destinado para as ações e serviços de saúde nos períodos de janeiro a dezembro de 2008 e janeiro a junho de 2010, no valor total de R\$ 2.819.394,91 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), em desacordo com a lei nº 4.320/1964 e Decreto nº 93.872/1986.

Evidência: A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento não apresentou à Equipe de Auditoria os processos de pagamentos com os respectivos comprovantes de despesas, como: recibos, notas fiscais, notas de empenhos e outros, referente aos períodos de janeiro a dezembro de 2008 e janeiro a junho de 2010, relativo aos recursos financeiros destinados às ações e serviços de saúde da Média e Alta Complexidade, movimentados na agência nº 1773-6 (Chapadinha) do Banco do Brasil SA, conta nº 58.043-0, no valor total de R\$2.819.394,91 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), em desacordo com os arts. 62 e 63 da lei nº 4.320/1964 e Decreto nº 93.872/1986, gerando proposição de ressarcimento.

Justificativa:

A Gestora informa que está encaminhado a comprovação efetiva de toda a despesa, por meio dos documentos ora anexados (docs.).

Análise das Justificativas:

As despesas comprovadas referem-se a utilização dos recursos com medicamentos, material médico-hospitalar, material gráfico, material de expediente, serviços médicos, reforma do Centro de Saúde Benú Mendes e folha de pagamento dos profissionais.

Na análise realizada na documentação anexa à justificativa constam notas fiscais emitidas pelas empresas M. V. de Jesus; P. R. Cardoso - Distribuidora São Pedro e B. M. Ramos Cardoso Costa - ME, sendo realizadas diligências junto aos proprietários das empresas e encontradas irregularidades, conforme discriminamos:

a) Ofício SEAUD/MA/DENASUS/MS nº 91, de 02/02/2011 - diligência encaminhada a empresa M. V. de Jesus, CNPJ: 07.076.065/0001 -60, localizada à Rua N, Quadra 05, nº 03, Planalto Anil III, São Luis/MA.

O representante da empresa Senhor Gessino Aguiar Silva, CPF: 226.061.733-68 compareceu ao SEAUD e apresentou cópia das notas fiscais emitidas pela empresa que

não correspondem com as notas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme discriminamos:

NOTAS FISCAIS APRESENTADAS PELA SECRETARIA

- NF nº 276, de 09/04/2007 no valor de R\$12.866,95;
- NF nº 285, de 07/05/2007 no valor de R\$13.633,05;
- NF nº 293, de 04/06/2007 no valor de R\$12.169,75;
- NF nº 307, de 29/06/2007 no valor de R\$14.641,00;
- NF nº 315, de 27/07/2007 no valor de R\$12.931,50.

NOTAS FISCAIS APRESENTADAS PELA EMPRESA

- NF nº 0276, sem data, no valor de R\$ 5.687,88, tendo como destinatário a Prefeitura Municipal de Cândido Mendes;
- NF nº 0285, de 17/04/2010 no valor de R\$2.328,08, destinatário a Prefeitura Municipal de Cândido Mendes;
- NF nº 0293, a data e o valor estão ilegíveis, destinatário a Prefeitura Municipal de Perimirim;
- NF nº 0307, sem data, no valor de R\$424,50, foi emitida para o PAM-Diamante, entretanto, está CANCELADA;
- NF nº 0315, a empresa não emitiu que permanece em branco no bloco.

Na comparação entre as notas fiscais apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e as emitidas pela empresa, constatamos as seguintes diferenças:

- as impressões das notas fiscais diferem uma da outra, no logotipo da empresa, no tipo gráfico e em sua formatação;
- as notas fiscais apresentadas pela empresa foram homologadas em 29/10/2009, com numeração de 251 a 500, AIDF 955010682, com data limite para emissão em 29/10/2013, enquanto que as apresentadas pela Secretaria não constam a homologação e a data limite para emissão é 08/05/2010;
- as notas fiscais diferem entre si, na data de emissão, no valor, na descrição dos produtos e no cliente.

b) Ofício SEAUD/MA/DENASUS/MS nº 93, de 02/02/2011 - diligência encaminhada a empresa P. R. Cardoso - Distribuidora São Pedro, CNPJ: 02.538.012/0001-08, localizada à Av. 14, nº 28, Quadra 153, Maiobão, Paço do Lumiar.

O proprietário da empresa Pedro Ramos Cardoso, CPF: 238.237.393-87 compareceu ao SEAUD e apresentou os blocos das notas fiscais emitidas pela empresa que não correspondem com as notas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme discriminamos:

NOTAS FISCAIS APRESENTADAS PELA SECRETARIA

- NF nº 713, de 13/03/2007, no valor de R\$ 40.369,00;
- NF nº 0727, de 25/06/2007, no valor de R\$ 25.750,00;
- NF nº 0734, de 27/07/2007, no valor de R\$ 21.200,00;
- NF nº 0741, de 14/09/2007, no valor de R\$ 19.800,00;
- NF nº 0751, de 17/10/2007, no valor de R\$ 16.265,00;
- NF nº 0791, de 13/11/2007, no valor de R\$25.750,00;
- NF nº 0855, de 14/01/2008, no valor de R\$ 12.271,00.

NOTAS FISCAIS APRESENTADAS PELA EMPRESA

- NF nº 713, de 30/03/2007, no valor de R\$ 714,00, destinatária a Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa;
- NF nº 727, de 18/06/2007, no valor de R\$ 2.660,00, destinatário o Departamento de Trânsito - DETRAN;
- NF nº 734, está CANCELADA no bloco;
- NF nº 741, data ilegível, no valor de R\$ 20.833,20, destinatária a Prefeitura Municipal de Bacabal;
- NF nº 751, de 06/05/2007, no valor de R\$ 702,00, destinatária a Câmara Municipal de Cururupu;
- NF nº 791, data e valor ilegíveis, destinatário Caixa Escolar Rui Barbosa no Município de Santa Quitéria;

-NF nº 855, de 08/02/2008, no valor de R\$ 3.515,00, destinatária a Prefeitura Municipal de Cândido Mendes.

Na comparação entre as notas fiscais apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e as emitidas pela empresa, constatamos as seguintes diferenças:

-as impressões das notas fiscais diferem uma da outra, no logotipo da empresa, no tipo gráfico e em sua formatação;

-as notas fiscais apresentadas pela empresa foram homologadas em 02/08/2006, com numeração de 551 a 1050, AIDF 0655006442, com data limite para emissão em 02/08/2010;

-as notas fiscais diferem entre si, na data de emissão, no valor, na descrição dos produtos e no cliente.

Não foi acatado o montante de R\$180.110,80 (cento e oitenta mil cento e dez reais e oitenta centavos), permanecendo na planilha de ressarcimento.

Recomendação:

Ao Fundo Nacional de Saúde-FNS para adotar os procedimentos visando a restituição do valor da proposição de ressarcimento no total de R\$180.110,80 (cento e oitenta mil cento e dez reais e oitenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, conforme estabelecido no art. 48 do Decreto nº 6.860/2000 e Decreto nº 7.336/2010.

4.5.2. O Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, constante da peça 3, listou como responsáveis, na proposição de ressarcimento (p. 47-48 e 50-51), a seguir transcrita, e na qualificação dos responsáveis (p. 58), o Sr. José da Costa Almeida (CPF 008.912.233-04), ex-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, e a Sra. Lídia Silva Mendonça (CPF 720.445.197-04), ex-Tesoureira:

Data fato gerador: 7/1/2008		Ressarcimento: 46003	Constatação: 120791
Objeto: Recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações de média e alta complexidade Documentos comprobatórios: Cópia do extrato do Banco do Brasil S.A., conta nº 58.043-0, agência 1773-6			
Documento tipo	Documento Nº	Motivo	Valor (R\$)
Cheque	216	Ausência de documentação comprobatória da despesa. Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63, combinado com o Decreto nº 93.872/1986, art. 36, § 2º	22.574,00
Data fato gerador: 17/1/2008		Ressarcimento: 46041	Constatação: 120791
Objeto: Recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações de média e alta complexidade Documentos comprobatórios: Cópia do extrato do Banco do Brasil S.A., conta nº 58.043-0, agência 1773-6			
Documento tipo	Documento Nº	Motivo	Valor (R\$)
Cheque	250	Ausência de documentação comprobatória da despesa. Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63, combinado com o Decreto nº 93.872/1986, art. 36, § 2º	39.742,25
Data fato gerador: 14/2/2008		Ressarcimento: 46061	Constatação: 120791
Objeto: Recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações de média e alta complexidade Documentos comprobatórios: Cópia do extrato do Banco do Brasil S.A., conta nº 58.043-0, agência 1773-6			
Documento tipo	Documento Nº	Motivo	Valor (R\$)
Cheque	850.324	Ausência de documentação comprobatória da despesa. Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63, combinado com o Decreto nº	29.978,50



		93.872/1986, art. 36, § 2º	
Cheque	850.334	Ausência de documentação comprobatória da despesa. Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63, combinado com o Decreto nº 93.872/1986, art. 36, § 2º	7.865,00
Data fato gerador: 7/3/2008		Ressarcimento: 46071	Constatação: 120791
Objeto: Recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações de média e alta complexidade Documentos comprobatórios: Cópia do extrato do Banco do Brasil S.A., conta nº 58.043-0, agência 1773-6			
Documento tipo	Documento Nº	Motivo	Valor (R\$)
Cheque	850.309	Ausência de documentação comprobatória da despesa. Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63, combinado com o Decreto nº 93.872/1986, art. 36, § 2º	32.280,00
Data fato gerador: 9/4/2008		Ressarcimento: 46133	Constatação: 120791
Objeto: Recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações de média e alta complexidade Documentos comprobatórios: Cópia do extrato do Banco do Brasil S.A., conta nº 58.043-0, agência 1773-6			
Documento tipo	Documento Nº	Motivo	Valor (R\$)
Cheque	850.404	Ausência de documentação comprobatória da despesa. Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63, combinado com o Decreto nº 93.872/1986, art. 36, § 2º	26.934,00
Cheque	850.405	Ausência de documentação comprobatória da despesa. Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63, combinado com o Decreto nº 93.872/1986, art. 36, § 2º	10.522,25
Data fato gerador: 27/11/2008		Ressarcimento: 46198	Constatação: 120791
Objeto: Recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações de média e alta complexidade Documentos comprobatórios: Cópia do extrato do Banco do Brasil S.A., conta nº 58.043-0, agência 1773-6			
Documento tipo	Documento Nº	Motivo	Valor (R\$)
Cheque	850.913	Ausência de documentação comprobatória da despesa. Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63, combinado com o Decreto nº 93.872/1986, art. 36, § 2º	10.194,80

4.5.3. Entendemos pertinente arrolar como responsável apenas o Sr. José da Costa Almeida, ex-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento de Chapadinha/MA, então gestor da saúde, uma vez que não cabe ao tesoureiro acompanhar e atestar a liquidação da despesa, mas tão somente a atribuição de administração do fluxo de caixa, liberando recursos para pagamentos.

4.5.4. Acrescente-se que o responsável não deve ser citado apenas pelos pagamentos para os quais não foi apresentada a documentação comprobatória, no montante de R\$ 180.110,80, mas também pela despesa acobertada por documentos fiscais inidôneos, no valor total de R\$ 227.467,25, conforme relatado na Auditoria do Denasus, a seguir detalhado:

Empresa	Nota fiscal	Data	Valor (R\$)
M. V. de Jesus	276	9/4/2007	12.866,95
	285	7/5/2007	13.633,05
	293	4/6/2007	12.169,75
	307	29/6/2007	14.641,00
	315	27/7/2007	12.931,50
P. R. Cardoso	713	13/3/2007	40.369,00
	727	25/6/2007	25.570,00
	734	27/7/2007	21.200,00
	741	14/9/2007	19.800,00
	751	17/10/2007	16.265,00
	791	13/11/2007	25.750,00
	855	14/1/2008	12.271,00
		Total	227.467,25

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Ante o exposto, para dar cumprimento ao Acórdão 6396/2012-TCU-2ª Câmara, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, promover a citação do Sr. José da Costa Almeida (CPF 008.912.233-04), ex-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento de Chapadinha/MA, solidariamente com a empresa Napoli Serviços de Construções Ltda (CNPJ 08.562.501/0001-73), para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) a quantia de R\$ 36.151,06, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a contar de 11/7/2008, até a data do recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Ocorrência: pagamento à empresa Napoli Serviços de Construções Ltda, vencedora da licitação na modalidade convite nº 014-S, de 25/1/2008, para reforma do Hospital São Francisco, do valor de R\$ 36.151,06, 2ª medição, pago com o cheque nº 850.640, de 11/7/2008, conta nº 58.043-0 (MAC), Banco do Brasil S. A., agência 1773-6, em virtude de não haver comprovação de que os serviços foram realizados, conforme Constatação nº 124189, constante do Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661 (subitem 4.1 desta instrução):

Constatação 124189: Em 2008 a Prefeitura Municipal realizou licitação pela reforma no Hospital São Francisco sem aprovação do Conselho Municipal de Saúde, em desacordo com a Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990 e Resolução nº 333/2003 e sem haver comprovação de que os serviços foram realizados, gerando proposição de ressarcimento no valor de R\$ 36.151,06 (trinta e seis mil cento e cinquenta e um reais e seis centavos).

Evidência: Em 08/01/2008, o Secretário Municipal de Obra, Reginaldo Marinho da Silva solicitou ao Prefeito Municipal à época, a abertura de processo licitatório para reforma no Hospital São Francisco, sendo realizado o Convite nº 014-S, de 25/01/2008, para os seguintes serviços:

- retelhamento;
- revisão das instalações elétricas; recuperação das instalações hidráulicas, sanitárias, fossa, sumidouro;
- recuperação de esquadrias de madeira e ferro;
- chapisco e recuperação de reboco;
- aplicação de 508,20 m² de piso cerâmico;
- 16,58 m² de recuperação da calçada;
- 108 m² de hidrator em paredes;

-934,22 m² de emassamento em paredes com massa corrida à base acrílica;
-1.458,42 m² de pintura acrílica em paredes;
-160,14 m² de pintura em esmalte sintético em esquadrias de madeira;
-102,27 m² de pintura em esmalte sintético em esquadrias de ferro: .
-92,56 m² de pintura esmalte sintético;
-699,20 m² de forro PVC; e
-1.593,95 m² de limpeza da obra.

O Contrato foi assinado em 22/02/2008 entre o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, José da Costa Almeida e o representante da empresa Napoli Serviços de Construções Ltda, vencedora da licitação, com valor total de R\$120.503,56 (cento e vinte mil quinhentos e três reais e cinquenta e seis centavos). Não consta no processo licitatório o comprovante de publicação do resumo do contrato, em desacordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Na leitura das atas do Conselho Municipal de Saúde foi verificado que não há registro sobre apreciação e aprovação da reforma do Hospital São Francisco, em desacordo com o caput do art. 33 da lei nº 8.080/1990, § 2º do art. 1º da lei nº 8.142/1990 e Resolução nº 333/2003.

A empresa emitiu as notas fiscais de prestação de serviços referente as medições:

1-NF nº 0033, de 05/03/2008 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 1ª medição, pago com o cheque nº 850884, de 12/03/2008, conta nº 9.618-0 (FUS), Banco do Brasil S. A. agência 1773-6 (Chapadinha);

2-NF nº 0074, de 09/07/2008 no valor de R\$ 36.151,06 (trinta e seis mil cento e cinquenta e um reais e seis centavos), 2ª medição, pago com o cheque nº 850640, de 11/07/2008, conta nº 58.043-0 (MAC), Banco do Brasil S. A. agência 1773-6 (Chapadinha);

3-NF nº 0084, de 24/09/2008 no valor de R\$ 11.206,83 (onze mil duzentos e seis reais e oitenta e três centavos), 3ª medição, pago com o cheque nº 851213, de 24/09/2008, conta nº 9.618-0 (FUS), Banco do Brasil S. A. agência 1773-6 (Chapadinha);

4-NF nº 0089, de 30/12/2008 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 4ª medição, pago com o cheque nº 851340, de 30/12/2008, conta nº 9.618-0 (FUS), Banco do Brasil S. A. agência 1773-6 (Chapadinha).

Nas notas fiscais não há atestação constando apenas o carimbo, não havendo comprovação de que os serviços foram realizados, contrariando o disposto no inciso III do § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

Em reunião com o representante da empresa M. Rodrigues Fernandes ocorrido em 03/11/2010 foi informado que não houve reforma no hospital e que o piso é original como entregaram o prédio ao Município.

Em virtude de não haver comprovação de que os serviços foram realizados, gerou proposição de ressarcimento no valor de R\$ 36.151,06 (trinta e seis mil cento e cinquenta e um reais e seis centavos).

b) com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, promover a citação do Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20), ex-Prefeita de Chapadinha/MA; e Sra. Maria José Pereira Coutinho, ex-Secretária Municipal de Saúde e Saneamento (CPF 064.624.303-97), para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), as quantias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora até a data do recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Ocorrência: pagamento a empresa M. Rodrigues Fernandes – Hospital São Francisco, de arrendamento do prédio desta unidade de saúde, nos exercícios de 2011 e 2012, no montante de R\$ 655.018,95, pois caracterizaram atos antieconômicos, praticados após recomendação constante da Constatação 12291, a seguir transcrita, do Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, no sentido de avaliar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, a pertinência de ser cancelado o arrendamento do Hospital São

Francisco, em virtude de nunca ter funcionado como unidade hospitalar, ocasionando danos ao erário. Na inspeção realizada por esta unidade técnica na Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA, no período compreendido entre 20/3/2012 e 12/4/2012, levada a efeito nos autos do TC 010.519/2011-4, verificou-se que o Hospital São Francisco continuava sem funcionar como unidade hospitalar, apenas funcionando em suas instalações, e assim mesmo precariamente, a Central de Consultas (subitem 4.2 desta instrução).

Valores e datas para citação:

Cheque/Doc.	Data	Valor (R\$)
850.116	17/1/2011	20.000,00
850.117	17/1/2011	25.505,49
850.143	17/2/2011	21.822,35
850.139	17/2/2011	20.000,00
850.175	24/3/2011	20.000,00
850.176	24/3/2011	22.500,89
850.248	18/4/2011	20.000,00
850.247	18/4/2011	23.581,86
850.286	7/6/2011	20.000,00
850.293	7/6/2011	16.612,25
850.309	20/6/2011	20.000,00
850.310	20/6/2011	15.581,62
850.329	15/7/2011	29.647,74
850.328	15/7/2011	20.000,00
Transferência	23/9/2011	55.235,48
Transferência	20/10/2011	55.889,19
Transferência	28/11/2011	65.694,20
Transferência	15/12/2011	53.474,44
Transferência	29/12/2011	65.694,65
Transferência	17/1/2012	63.778,79
Total		655.018,95

Constatação 122291: O Hospital São Francisco arrendado para realização de serviços ambulatoriais e internações hospitalares atende apenas consultas especializadas, encontrando-se com sua capacidade instalada reduzida em face de reformas ainda não concluídas.

Evidência: Em visita realizada ao Hospital constatou-se a descaracterização da utilização do imóvel arrendado, visto que o objeto da contratação constante do instrumento contratual é: "oferecer melhores condições para realização de serviços médicos, ambulatoriais e internação hospitalar".

Na unidade funcionam, atualmente, apenas dois consultórios de especialidades (cardiologia e ortopedia), sala para eletrocardiograma, sala de marcação de consultas, área de recepção e registro, fotos 01, 02, 03, anexo 2, e somente um banheiro de usuários e funcionários, funcionando precariamente por falta de água no prédio, foto 11, anexo 2. Os equipamentos e mobiliários encontram-se amontoados, sem condições de uso, fotos 08, 12, 13, 14 e 17, anexo 2.

Na ocasião foi detectada uma autoclave vertical nova, embalada, que segundo a Secretária de Saúde pertence ao Hospital Regional Antônio Pontes de Aguiar, foto 18, anexo 2.

As salas de fisioterapia (mecanoterapia e eletroterapia) estão equipadas, porém desativadas, fotos 15 e 16, anexo 2.

Por ocasião da visita verificamos que o Hospital São Francisco encontra-se em obra, paralisada há algum tempo, caracterizando a não continuidade dos serviços anteriormente contratados. Na oportunidade encontravam-se cerca de dez operários executando reboco em pequenas áreas e limpeza de alguns cômodos, cujo responsável não sabia informar para quais serviços foram contratados, limitando-se a dizer que o Dr. Miguel, proprietário do prédio, mandou-os para lá "para arrumar e limpar para funcionar", fotos 04, 05 e 10, anexo 2.

No local não havia os projetos executivos e nem o memorial descritivo que permitissem a visualização das áreas de intervenção e a extensão dos serviços contratados.

Excetuando-se as salas que estão sendo utilizadas para os atendimentos, o prédio não oferece condições de atendimento ao usuário, visto que se encontra sob intervenção de reformas não concluídas até então.

Não foi detectada no ato da visita a existência de área destinada à implantação de leitos hospitalares, sendo informado que a área anteriormente ocupada por leitos foi objeto de reforma para adequação, com ampliação para o funcionamento do laboratório de análises clínicas.

As instalações sanitária e elétrica carecem de conclusão, estando aparente em toda extensão, foto 07, anexo 2.

O espaço físico ampliado, para funcionamento de um auditório, apresenta danificação do forro de PVC, foto 09, anexo 2.

O prédio apresenta áreas destelhadas, foto 06, anexo 2, sem pavimentação nova ou recuperação do piso original.

As irregularidades detectadas somam-se ao fato do não cumprimento de cláusula contratual previamente estabelecida no ato do arrendamento, proibindo o Município de realizar quaisquer obras ou benfeitorias sem prévio e expresso consentimento da Arrendadora (Cláusula Décima), além de não haver apreciação e aprovação do projeto de reforma do Hospital São Francisco pelo Conselho Municipal de Saúde.

O dispêndio do Município com as reformas onera os cofres públicos, considerando que o município, além do aluguel propriamente dito, honra todas as despesas do consumo de água, energia elétrica, telefone, funcionários e impostos, inclusos no instrumento contratual.

Justificativa:

Em julho de 2009 foi iniciada obras no Hospital São Francisco sem o consentimento prévio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sob responsabilidade técnica do arquiteto Antonio Araújo Costa. Alguns serviços foram transferidos para o Centro de Saúde Benú Mendes, inclusive o laboratório Central, que foi instalado dentro dos padrões do Ministério da Saúde ficando somente no Hospital os serviços de cardiologia, ortopedia, fisioterapia e marcação de consultas e exames. Não sabemos o motivo da paralisação da obra. Informamos, ainda, que houve despesas com serviços de reforma ou ampliação feitos pela Secretaria Municipal de Saúde nos exercícios de 2009 e 2010.

Em setembro de 2010, o proprietário do imóvel, Miguel Rodrigues Fernandes realizou visita in loco e resolveu dar continuidade com a reforma/ampliação que atualmente está em fase de conclusão, contemplando mais três salas de cirurgia e centro de esterilização.

A autoclave será instalado no Hospital Antonio Pontes de Aguiar.

Análise da Justificativa:

Na sua justificativa a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento não informou quem autorizou a reforma no Hospital São Francisco iniciada em julho de 2009 e não concluída.

Desde o arrendamento do Hospital ocorrido em 13/01/2003, conforme consta no Contrato de Arrendamento, sem número, assinado com a empresa M. Rodrigues Fernandes - Hospital São Francisco foram iniciadas reformas, sem, contudo serem concluídas nos exercícios de 2004, 2008, 2009 e 2010, sem prévio e expresso consentimento do proprietário do imóvel, por escrito, vedado na Cláusula Décima do próprio Contrato de Arrendamento; resultando na descaracterização do objeto arrendado, deixando de existir os 43 leitos hospitalares. A realização das benfeitorias no imóvel de terceiro ocasionou danos ao erário por atos de gestão ilegítimos e antieconômicos.

Na justificativa, a Gestora informa que serão contempladas mais três salas de cirurgia e um centro de esterilização, entretanto, quando da visita da Equipe de Auditoria foi verificado a inexistência de área destinada à implantação de leitos hospitalares.

Não foi encaminhado fotos referente as reformas, projetos executivos e o memorial descritivo sobre as áreas de intervenção.

Quanto a autoclave a Gestora apenas informa que será instalado no Hospital Regional Antônio Pontes de Aguiar não informando o período.

Recomendação:

1-Avaliar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, a pertinência de ser cancelado o arrendamento do Hospital São Francisco, em virtude de nunca ter funcionado como unidade hospitalar, ocasionando danos ao erário.

2-Instalar a autoclave na sala de esterilização do Hospital Regional Antônio Pontes de Aguiar. Implantar controle do abastecimento da frota, capaz de identificar o veículo pela marca, modelo, placa e quilometragem;

c) com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, promover a citação do Sr. José da Costa Almeida (CPF 008.912.233-04), ex-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento de Chapadinha/MA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) as quantias especificadas, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora até a data do recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Ocorrência: pagamentos de gêneros alimentícios perecíveis, adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 25/2009, sem comprovação da entrada dos produtos nas unidades hospitalares que servem alimentação a pacientes, no valor de R\$ 49.021,00, sendo R\$ 29.890,00 (vinte e nove mil oitocentos e noventa reais) referente ao valor de carne moída e R\$ 19.131,00 (dezenove mil cento e trinta e um reais) de hortaliças, discriminadas a seguir, conforme Constatação nº 124206, constante do Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, evidenciada em notas fiscais, recibos e cópias de cheques (subitem 4.3 desta instrução):

Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63

Valores e datas das ocorrências:

Data	Nota fiscal	Produtos alimentícios	Valor (R\$)
15/6/2009	3159	320 kg de cebola, 320 kg de cenoura, 320 kg de chuchu, 180 kg de pepino, 180 kg de pimentão, 180 kg de tomate e 1.400 kg de carne moída.	9.662,00
3/8/2009	3168	170 kg de cebola, 180 kg de cenoura, 160 kg de chuchu, 180 kg de pepino, 170 kg de pimentão, 180 kg de tomate e 200 kg de carne moída.	2.934,00
24/9/2009	3178	180 kg de cebola, 380 kg de cenoura, 230 kg de chuchu, 230 kg de pepino, 230 kg de pimentão, 280 kg de tomate e 500 kg de carne moída.	5.332,50
20/11/2009	3216	460 kg de cebola, 460 kg de cenoura, 460 kg de chuchu, 210 kg de pepino, 210 kg de pimentão, 310 kg de tomate e 2.500 kg de carne moída.	16.175,00
28/12/2009	3225	450 kg de cebola, 450 kg de cenoura, 450 kg de chuchu, 150 kg de pepino, 150 kg de pimentão, 350 kg de tomate e 1.500 kg de carne moída.	11.052,50
10/5/2010	3301	100 kg de cebola, 60 kg de chuchu, 730 kg de pepino, 740 kg de pimentão e 380 kg de tomate.	3.865,00

Constatação 124206: Recursos da Média e Alta Complexidade são utilizados para pagamentos de gêneros alimentícios perecíveis, adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 25/2009, sem comprovação da entrada dos produtos nas unidades hospitalares que servem alimentação a pacientes, gerando proposição de ressarcimento no valor de R\$ 49.021,00 (quarenta e nove mil e vinte e um reais).

***Evidência:** A documentação examinada compõe o acervo do Pregão Eletrônico nº 25/2009, cujo objeto foi aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (legumes, verduras, frutas e carnes bovina moída e frango) para a manutenção da rede de saúde, sendo vencedora o Supermercado G.G. Ltda., CNPJ: 63.408.777/0001-00 com o valor total de R\$130.840,00 (cento e trinta mil e oitocentos e quarenta reais), vigência do contrato para o período de 15/04 a 31/12/2009, porém as notas fiscais foram emitidas entre 15/06/2009 a 10/05/2010 totalizando R\$119.780,00 (cento e dezenove mil setecentos e oitenta reais). Não consta a nota fiscal referente aos 2.300kg de carne bovina moída, para complemento do quantitativo de 8.400kg constante do contrato.*

A Cláusula Terceira do instrumento contratual discrimina como objeto de aquisição:

-8.400kg de carne bovina moída tipo coxão mole;

-2.000kg de cebola;

-2.000kg de cenoura;

-2.000 maços de cheiro verde;

-2.000kg de chuchu;

-9.000kg de frango in natura;

-5.000kg de laranja média tipo pera;

-500kg de limão;

-5.000 unidades de mamão médio;

-1.000 cartelas de ovos;

-2.000kg de pepino;

-2.000kg de pimentão verde;

-2.000 unidades de repolho; e

-2.000kg de tomate.

A documentação comprobatória do recebimento dos produtos nas unidades (notas das solicitações e das entregas) revelou que as quantidades de carne bovina moída, frutas, verduras e legumes não chegaram aos estoques das unidades hospitalares que mais fornecem alimentação a pacientes (HCC e HAPA).

Não foi fornecida pelo HCC e HAPA a média de consumo de verduras, legumes e frutas durante o ano de 2009, porém nas solicitações semanais e as notas das entregas feitas em 2010 indicam que o consumo médio de cada uma das unidades é de 20kg/mês de cada um dos produtos, considerando os pedidos semanais de 5kg/produto (cebola, cenoura, chuchu, pepino, pimentão e tomate). Portanto, em oito meses e 15 dias (37 semanas), período de vigência do contrato, o consumo de cada produto citado foi de 185kg por unidade hospitalar, totalizando 370kg, muito aquém dos 2.000kg pagos por produto.

O levantamento dos quantitativos de frango consumidos pelas duas unidades hospitalares no período de abril a dezembro de 2009, vigência do contrato foi:

-Hospital Municipal de Chapadinha-HCC = 3.128kg de frango e nenhum de carne moída;

-Hospital Regional Antônio Pontes de Aguiar-HAPA = 4.089kg de frango e nenhum de carne moída.

As despesas foram pagas com recursos da conta nº 58.043-0 (MAG), agência nº 1773-6 (Chapadinha), Banco do Brasil S. A. Vide tabelas 1 e 2, anexo V.

A não comprovação da entrada de carne moída e hortaliças nos hospitais (HCC e HAPA) gerou proposição de ressarcimento no valor total de R\$ 49.021,00 (quarenta e nove mil e vinte e um reais), sendo R\$ 29.890,00 (vinte e nove mil oitocentos e noventa reais) referente ao valor de carne moída e R\$ 19.131,00 (dezenove mil cento e trinta e um reais) de hortaliças, sem comprovação da entrada nas unidades.

d) com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, promover a citação da Sra. Maria José Pereira Coutinho, ex-Secretária Municipal de Saúde e Saneamento (CPF 064.624.303-97), para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) as quantias especificadas, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora até a data do recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Ocorrência: não comprovação da entrada de carne de primeira e moída nos hospitais (HCC e HAPA), no valor de R\$ 13.223,00, discriminada a seguir, conforme Constatação nº 124205 constante do Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, evidenciada em notas fiscais e cópias de cheques (subitem 4.4 desta instrução):

Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63

Valores e datas das ocorrências:

Data	Nota fiscal	Produtos alimentícios	Valor (R\$)
20/2/2009	3123	278 kg de carne bovina de primeira e 300 kg de carne moída.	4.103,00
8/4/2009	3144	800 kg de carne bovina de primeira e 400 kg de carne moída.	9.120,00

Constatação 124205: Os documentos de despesas examinados demonstram aquisições de carnes incompatíveis com o consumo informado pelas duas unidades hospitalares do município, que fornecem alimentação a pacientes internados. A não comprovação da entrada de carne de primeira e moída nos hospitais (HCC e HAPA) gerou proposição de ressarcimento no valor total de R\$13.223,00 (treze mil duzentos e vinte e três reais).

Evidência: Na denúncia consta informações sobre aquisição de carnes (frango e bovina) no período de três meses, conforme notas fiscais emitidas pelo Supermercado G.G. Ltda., em concomitância com o consumo informado pela direção do Hospital Municipal de Chapadinha - HCC e o Hospital Regional Antônio Pontes de Aguiar - HAPA, maiores fornecedores de alimentação a pacientes.

No período de janeiro a março de 2009 o HAPA recebeu para consumo o equivalente a 1.390 kg de frango e 62 kg de carne bovina, enquanto que o HCC recebeu 1.275 kg de frango e 60 kg de carne bovina. Nas notas fiscais emitidas pelo Supermercado G.G. Ltda., referente aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros e material de limpeza acham-se incluídos 900 kg de frango, 1.200 kg de carne de primeira e 700 kg de carne moída, pagos com recursos da conta nº 58.043-0 (MAG), agência 1773-6 (Chapadinha), Banco do Brasil S. A., conforme discriminamos:

-Nota Fiscal nº 3119, de 02/02/2009 - R\$4.281,25, pago com o cheque nº 851018;

-Nota Fiscal nº 3123, de 02/02/2009 - R\$8.146,00, pago com o cheque nº 851018;

-Nota Fiscal nº 3144, de 01/04/2009 - R\$13.667,00, pago com o cheque nº 851098;

-Nota Fiscal nº 3145, de 01/04/2009 - R\$6.332,40, pago com o cheque nº 851097.

O montante de recursos utilizados para as referidas aquisições foi de R\$19.210,00 (dezenove mil, duzentos e dez reais).

O Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, embora forneça alimentação aos seus pacientes, não informou o volume de carnes que recebeu no exercício de 2009 e nem atualmente, disponibilizando apenas solicitações ao Almoxarifado, em 2010, de material de limpeza e gêneros alimentícios, incluídos arroz, feijão, macarrão, sardinha, ovos e calabresa.

A não comprovação da entrada de carne de primeira e moída nos hospitais (HCC e HAPA) gerou proposição de ressarcimento no valor total de R\$13.223,00 (treze mil duzentos e vinte e três reais).

e) com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, promover a citação do Sr. José da Costa Almeida (CPF 008.912.233-04), ex-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento de Chapadinha/MA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) as quantias especificadas, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora até a data do recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Ocorrência: ausência de documentação comprobatória das despesas, no total de R\$ 180.110,80, e pagamentos acobertados por notas fiscais inidôneas, em 2007 e 2008, no total de R\$ 227.467,25, discriminados a seguir, conforme Constatação nº 120791, constante do Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, evidenciada em cópia do extrato do Banco do Brasil S.A., conta nº 58.043-0, agência 1773-6, notas fiscais e consultas aos fornecedores (subitem 4.5 desta instrução):

Fundamentação legal: Lei nº 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63, combinado com o Decreto nº 93.872/1986, art. 36, § 2º

Valores e datas da ocorrência de falta de documentação comprobatória da despesa:

Data	Cheque	Valor (R\$)
7/1/2008	216	22.574,00
17/1/2008	250	39.742,25
14/2/2008	850.324	29.978,50
14/2/2008	850.334	7.865,00
7/3/2008	850.309	32.280,00
9/4/2008	850.404	26.934,00
9/4/2008	850.405	10.522,25
27/11/2008	850.913	10.194,80
	Total	180.090,80

Valores e datas da ocorrência de pagamento acobertado por notas fiscais inidôneas:

Empresa	Nota fiscal	Data	Valor (R\$)
M. V. de Jesus	276	9/4/2007	12.866,95
	285	7/5/2007	13.633,05
	293	4/6/2007	12.169,75
	307	29/6/2007	14.641,00
	315	27/7/2007	12.931,50
P. R. Cardoso	713	13/3/2007	40.369,00
	727	25/6/2007	25.570,00
	734	27/7/2007	21.200,00
	741	14/9/2007	19.800,00
	751	17/10/2007	16.265,00
	791	13/11/2007	25.750,00
	855	14/1/2008	12.271,00
		Total	227.467,25

Constatação 120791 Ausência de documentação comprobatória de despesas pagas com recursos financeiros da Média e Alta Complexidade destinado para as ações e serviços de saúde nos períodos de janeiro a dezembro de 2008 e janeiro a junho de 2010, no valor total de R\$ 2.819.394,91 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), em desacordo com a lei nº 4.320/1964 e Decreto nº 93.872/1986.

Evidência: A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento não apresentou à Equipe de Auditoria os processos de pagamentos com os respectivos comprovantes de despesas, como: recibos, notas fiscais, notas de empenhos e outros, referente aos períodos de janeiro a dezembro de 2008 e janeiro a junho de 2010, relativo aos recursos financeiros destinados às ações e serviços de saúde da Média e Alta Complexidade, movimentados na agência nº 1773-6 (Chapadinha) do Banco do Brasil SA, conta nº 58.043-0, no valor total de R\$2.819.394,91 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), em desacordo com os arts. 62 e 63 da lei nº 4.320/1964 e Decreto nº 93.872/1986, gerando proposição de ressarcimento.

Justificativa:

A Gestora informa que está encaminhado a comprovação efetiva de toda a despesa, por meio dos documentos ora anexados (docs.).

Análise das Justificativas:

As despesas comprovadas referem-se a utilização dos recursos com medicamentos, material médico-hospitalar, material gráfico, material de expediente, serviços médicos, reforma do Centro de Saúde Benú Mendes e folha de pagamento dos profissionais.

Na análise realizada na documentação anexa à justificativa constam notas fiscais emitidas pelas empresas M. V. de Jesus; P. R. Cardoso - Distribuidora São Pedro e B. M. Ramos

Cardoso Costa - ME, sendo realizadas diligências junto aos proprietários das empresas e encontradas irregularidades, conforme discriminamos:

a) Ofício SEAUD/MA/DENASUS/MS nº 91, de 02/02/2011 - diligência encaminhada a empresa M. V. de Jesus, CNPJ: 07.076.065/0001 -60, localizada à Rua N, Quadra 05, nº 03, Planalto Anil III, São Luís/MA.

O representante da empresa Senhor Gessino Aguiar Silva, CPF: 226.061.733-68 compareceu ao SEAUD e apresentou cópia das notas fiscais emitidas pela empresa que não correspondem com as notas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme discriminamos:

NOTAS FISCAIS APRESENTADAS PELA SECRETARIA

-NF nº 276, de 09/04/2007 no valor de R\$12.866,95;

-NF nº 285, de 07/05/2007 no valor de R\$13.633,05;

-NF nº 293, de 04/06/2007 no valor de R\$12.169,75;

-NF nº 307, de 29/06/2007 no valor de R\$14.641,00;

-NF nº 315, de 27/07/2007 no valor de R\$12.931,50.

NOTAS FISCAIS APRESENTADAS PELA EMPRESA

-NF nº 0276, sem data, no valor de R\$ 5.687,88, tendo como destinatário a Prefeitura Municipal de Cândido Mendes;

-NF nº 0285, de 17/04/2010 no valor de R\$2.328,08, destinatário a Prefeitura Municipal de Cândido Mendes;

-NF nº 0293, a data e o valor estão ilegíveis, destinatário a Prefeitura Municipal de Perimirim;

-NF nº 0307, sem data, no valor de R\$424,50, foi emitida para o PAM-Diamante, entretanto, está CANCELADA;

-NF nº 0315, a empresa não emitiu que permanece em branco no bloco.

Na comparação entre as notas fiscais apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e as emitidas pela empresa, constatamos as seguintes diferenças:

-as impressões das notas fiscais diferem uma da outra, no logotipo da empresa, no tipo gráfico e em sua formatação;

-as notas fiscais apresentadas pela empresa foram homologadas em 29/10/2009, com numeração de 251 a 500, AIDF 955010682, com data limite para emissão em 29/10/2013, enquanto que as apresentadas pela Secretaria não constam a homologação e a data limite para emissão é 08/05/2010;

-as notas fiscais diferem entre si, na data de emissão, no valor, na descrição dos produtos e no cliente.

b) Ofício SEAUD/MA/DENASUS/MS nº 93, de 02/02/2011 - diligência encaminhada a empresa P. R. Cardoso - Distribuidora São Pedro, CNPJ: 02.538.012/0001-08, localizada à Av. 14, nº 28, Quadra 153, Maiobão, Paço do Lumiar.

O proprietário da empresa Pedro Ramos Cardoso, CPF: 238.237.393-87 compareceu ao SEAUD e apresentou os blocos das notas fiscais emitidas pela empresa que não correspondem com as notas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme discriminamos:

NOTAS FISCAIS APRESENTADAS PELA SECRETARIA

-NF nº 713, de 13/03/2007, no valor de R\$ 40.369,00;

-NF nº 0727, de 25/06/2007, no valor de R\$ 25.750,00;

-NF nº 0734, de 27/07/2007, no valor de R\$ 21.200,00;

-NF nº 0741, de 14/09/2007, no valor de R\$ 19.800,00;

-NF nº 0751, de 17/10/2007, no valor de R\$ 16.265,00;

-NF nº 0791, de 13/11/2007, no valor de R\$25.750,00;

-NF nº 0855, de 14/01/2008, no valor de R\$ 12.271,00.

NOTAS FISCAIS APRESENTADAS PELA EMPRESA

-NF nº 713, de 30/03/2007, no valor de R\$ 714,00, destinatária a Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa;

-NF nº 727, de 18/06/2007, no valor de R\$ 2.660,00, destinatário o Departamento de Trânsito - DETRAN;

-NF nº 734, está CANCELADA no bloco;

- NF n° 741, data ilegível, no valor de R\$ 20.833,20, destinatária a Prefeitura Municipal de Bacabal;
- NF n° 751, de 06/05/2007, no valor de R\$ 702,00, destinatária a Câmara Municipal de Cururupu;
- NF n° 791, data e valor ilegíveis, destinatário Caixa Escolar Rui Barbosa no Município de Santa Quitéria;
- NF n° 855, de 08/02/2008, no valor de R\$ 3.515,00, destinatária a Prefeitura Municipal de Cândido Mendes.

Na comparação entre as notas fiscais apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e as emitidas pela empresa, constatamos as seguintes diferenças:

- as impressões das notas fiscais diferem uma da outra, no logotipo da empresa, no tipo gráfico e em sua formatação;
- as notas fiscais apresentadas pela empresa foram homologadas em 02/08/2006, com numeração de 551 a 1050, AIDF 0655006442, com data limite para emissão em 02/08/2010;
- as notas fiscais diferem entre si, na data de emissão, no valor, na descrição dos produtos e no cliente.

Não foi acatado o montante de R\$180.11 0.80 (cento e oitenta mil cento e dez reais e oitenta centavos), permanecendo na planilha de ressarcimento.

f) realizar audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º e 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, da Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20), prefeita de Chapadinha/MA; e Sra. Maria José Pereira Coutinho, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento (CPF 064.624.303-97), para que apresentem razões de justificativas acerca:

f1) do não cumprimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, para:

- Implantar controle do abastecimento da frota, capaz de identificar o veículo pela marca, modelo, placa e quilometragem (subitem 5.1);
- Implantar controle do uso dos veículos próprios e alugados, de forma a identificar o destino, motorista, usuário (paciente ou funcionário), data e hora da saída e da chegada ao destino e a origem (subitem 5.1);
- Adequar a CAF às instruções Técnicas para Organização da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, assim como ao contido na RDC nº 50/2002, referente à farmácia (subitem 5.2);
- Atualização cadastral de acordo com a Portaria nº 142/2003 (subitem 5.3);
- Manter o CNES da unidade atualizado e com informações fidedignas em conformidade com a Portaria nº 142/2003 e o Manual Técnico CNES/2006 (subitem 5.3);
- Assumir as responsabilidades de competência municipal, especialmente quanto ao monitoramento e fiscalização da execução dos procedimentos em todas as unidades prestadoras de serviços, viabilizando orientação/padronização sobre os métodos para coleta e arquivamento dos dados informados no Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, de forma a facilitar a coleta e comprovar a realização dos atendimentos (subitem 5.5);
- Estruturar o Setor de Auditoria, fazendo cumprir as atribuições de competência municipal, conforme dispõe o Decreto nº 1.651/ 1995 e o pactuado no Termo de Compromisso de Gestão Municipal (subitem 5.5);
- Viabilizar o reparo de equipamentos e a conservação predial, em conformidade com a RDC nº 50/2002 (Hospital Municipal de Chapadinha – subitem 5.8);
- Viabilizar reforma e conservação predial em conformidade com a RDC nº 50/2002; atualização cadastral de acordo com a Portaria nº 142/2003; arquivamento/conservação

de documentos em conformidade com as Resoluções CFM nº 1.639/2007 e nº 1.821/2007; setor de radiologia, mediante a Portaria SVS/MS nº 453/1998, assim como conservação de todo o equipamento/mobiliário que estiverem necessitando (Hospital Antonio Pontes Aguiar – subitem 5.9).

f2) da prevalência na área de saúde da administração municipal da terceirização dos serviços especializados, em especial nas categorias de médicos (77%), técnicos de enfermagem (85%), odontólogos (61%) e enfermeiros (54%), funções estritamente finalísticas e de caráter permanente, típicas de carreira de estado (subitem 5.7);

f3) com relação à estrutura do prédio do Hospital Antonio Pontes Aguiar: inadequação do depósito de material de limpeza, falta de limpeza nas áreas internas e externas, problemas recorrentes de abastecimento de água por conta de problemas na bomba, portas deterioradas; colchões sem lençóis; janelas quebradas e infiltrações na cobertura do prédio; área de ampliação construída, sem utilização e com infiltrações de água na cobertura (subitem 5.9);

f4) com relação à prestação de contas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde: por não ter sido apresentada ao CMS a prestação de contas do exercício de 2011, nem a prestação de contas do primeiro trimestre de 2012; por estar consignado no parecer técnico financeiro da comissão de finanças do CMS, referente ao exercício de 2010, que não foram apresentadas as prestações de contas trimestrais ao conselho municipal de saúde, nem audiências públicas na câmara municipal, e que as licitações para compras e serviços não foram apreciadas pelo CMS; por estar consignado no parecer técnico financeiro da comissão de finanças do CMS, referente ao primeiro trimestre de 2011, que foi apresentada intempestivamente a prestação de contas do primeiro trimestre, somente ao final do segundo trimestre (subitem 5.10);

g) para saneamento dos autos, com fundamento nos arts. 10, §1º e 11 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 157 e 201, § 1º do Regimento Interno/TCU, diligenciar ao Banco do Brasil S.A., com o objetivo de requisitar todos os extratos bancários emitidos contra as contas específicas onde se movimentaram recursos do SUS nos anos de 2008 a 2011 (contas nº 58.043-0 e 28.087-9, agência 1773-6), e cópias dos seguintes cheques/documentos bancários de débitos das referidas contas correntes, para fins de aferição de eventual desvio de finalidade:

Conta corrente	Cheque ou documento	Data	Valor (R\$)
58.043-0	250	16/1/2008	39.742,25
	850.309	7/3/2008	32.280,00
	850.640	11/7/2008	36.151,06
	851.018	20/2/2009	20.004,05
	851.098	8/4/2009	16.349,40
	851.241	19/6/2009	21.040,40
	851.309	6/8/2009	10.165,70
	851.391	25/9/2009	15.036,00
	851.464	20/11/2009	32.069,00
	851.570	18/1/2010	25.063,50
	851.770	10/5/2010	10.000,00
	851.894	8/7/2010	6.405,40
28.087-9	850.116	17/1/2011	20.000,00
	850.117	17/1/2011	25.505,49
	850.143	17/2/2011	21.822,35



	850.139	17/2/2011	20.000,00
	850.175	24/3/2011	20.000,00
	850.176	24/3/2011	22.500,89
	850.248	18/4/2011	20.000,00
	850.247	18/4/2011	23.581,86
	850.286	7/6/2011	20.000,00
	850.293	7/6/2011	16.612,25
	850.309	20/6/2011	20.000,00
	850.310	20/6/2011	15.581,62
	850.329	15/7/2011	29.647,74
	850.328	15/7/2011	20.000,00
	Transferência	23/9/2011	55.235,48
	Transferência	20/10/2011	55.889,19
	Transferência	28/11/2011	65.694,20
	Transferência	15/12/2011	53.474,44
	Transferência	29/12/2011	65.694,65
	Transferência	17/1/2012	63.778,79

1ª DT/SECEX/MA, em 22 de abril de 2013.

Lineu de Oliveira Nóbrega
(Assinado Eletronicamente)
AUFC/TCU Mat. 3.185-2